



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1404/2022

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Boigues Queroz, a análise e elaboração de Projeto de lei, a ser encaminhado a esta Casa de Leis, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do Município de Itaquaquetuba.

## JUSTIFICATIVA

A presente solicitação que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio em nosso município, tem como objetivo, preservar a segurança dos alunos nos horários de chegada e saída da escola, assim como regular a reserva de vagas para veículos de transporte escolar.

Considerando que, estabelecendo vagas suficientes e exclusiva para embarque e desembarque de escolares em local adequado, a municipalidade estará contribuindo para melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas e evitar os costumeiros transtornos e aglomeração entre os motoristas de vans e pais de alunos. Tendo em vista muitas vezes, os mesmos não conseguem estacionar em frente às escolas e acabam causando um trânsito caótico em torno das instituições de ensino.

Considerando que, para ter direito a vaga, o referido projeto exige que os veículos de transportes (veículos de condução escolar), sejam sinalizados e legalizados e cada van terá um tempo limitado durante o período de embarque ou desembarque dos alunos.

Citamos como exemplo a região do Parque Piratininga, onde as ruas e avenidas que possuem escolas da rede municipal de ensino, ficam com o trânsito lento ou estão sempre congestionadas no horário de entrada e saída de alunos, o que torna também suscetíveis ao risco iminente de acidentes de trânsito.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Considerando que a área destinada ao estacionamento específico denominado “Veículos de Condução Escolar” é regulamentada com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução 302/08 do CONTRAN de 18 de dezembro de 2008 que prevê a reserva na via pública de estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, sendo:

Vale salientar que muitos motoristas de vans escolares têm conversado com este vereador, solicitando junto ao departamento de trânsito, a demarcação e fornecimento ao menos de uma vaga de estacionamento disponível em frente as escolas, para este tipo de transporte.

Diante de tais considerações, aguardamos que o executivo analisem e encaminhem este Projeto de Lei que será de suma importância a nossa população.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de julho de 2022.

**Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa**  
Vereador – PSD  
Vice Presidente



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criadas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

**I** – Mínimo de 01 (uma) vaga para creche ou escola com até 200 (duzentos) alunos;

**II** – Mínimo de 02 (duas) vagas para creche ou escola com mais de 200 (duzentos) alunos.

**Art. 3º** O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolares devidamente cadastrados nesta Municipalidade.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor de veículo, enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

**Parágrafo Único** – Em caso de eventos escolares no qual os veículos de transporte necessitem utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, o Executivo deverá ser comunicado previamente pelas diretoras ou representantes das referidas entidades de ensino.

**Art. 5º** O Executivo formulará por Decreto as diretrizes para demarcação e fiscalização das vagas exclusivas instituídas nesta lei.

**Parágrafo Único** – As escolas deverão enviar requerimento junto ao órgão indicado pelo executivo, informando a quantidade de alunos e a solicitação da demarcação das áreas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 29 de julho de 2022.

**Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa**

Vereador – PSD

Vice Presidente